PROCESSO Nº 151/2026
PROCEDIMENTO Nº 061/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2026
CONTRATO Nº 166/2026

O **MUNICÍPIO DE BARRAS - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Barras - PI, situada na Rua General Taumaturgo de Azevedo, nº 491, Centro, CEP 64.100-000, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.406/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDILSON SÉRVULO DE SOUSA,** residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **G DE C DUARTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.585.371/0001-90, com sede na Av. Celso Pinheiro Machado, nº 60, centro, CEP 64.100-000, Barras - PI, neste ato representada por seu titular, **GILBERTO DE CASTRO DUARTE**, inscrito no CPF sob o nº 01411496124, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 061/2026, conforme o Processo Administrativo nº 151/2026 e o Procedimento nº 061/2026, cujos autos passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição, e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte das equipes do PSF e PSB destinados a atender às necessidades das Secretarias Municipais de Saúde do Município de Barras– PI, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital, em decorrência do êxito alcançado pela CONTRATADA no Processo Administrativo nº 151/2026, Procedimento nº 061/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 061/2026, relativamente ao item 0002.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência que acompanha o Edital, a proposta da CONTRATADA, seus anexos, despachos e pareceres constantes do Processo Administrativo nº 151/2026, Procedimento nº 061/2026, Pregão Eletrônico nº 061/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta dos recursos provenientes do FPM / FMS / FUS / ICMS / RECURSOS PROPRIOS.

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA:
A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com sua proposta e com as exigências da CONTRATANTE.
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como pelos tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
A prestação dos serviços será realizada mediante ordem de serviço ou requisição emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Barras - PI.

CLÁUSULA SEXTA:
A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados aos serviços que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A CONTRATADA será responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor total deste Contrato é de R$ 44.160,00 (quarenta e quatro mil cento e sessenta reais), conforme detalhamento abaixo, e será pago mediante a efetiva prestação dos serviços, o atesto da nota fiscal e a apresentação da documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD ESTIMADA/MES	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO/MÊS	QTD ESTIMADA/ANO	VALOR ESTIMADO/ANO
01	Transporte dos profissionais da Saúde da SEDE para a Localidade diversas (conforme cronograma diário)	Km/Mês	1600	R$ 2,30	R$ 4.016,00	19.200	R$ 44.160,00

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura devidamente atestada, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro: A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da inicial e de acordo com a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA:
A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou

extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a CONTRATADA:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente Contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, conforme o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, admitidas as alterações e prorrogações legalmente cabíveis.
A Prefeitura Municipal deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente deste processo por meio de um representante especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Barras - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.
E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Barras (PI), 17 de setembro de 2026.

_____
Edilson Sérvulo De Sousa
Prefeito Municipal

_____
G DE C DUARTE
CNPJ: 20.585.371/0001-90

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____